

Autógrafo n. 8/59 para o padrão G; o funcionário ocupante do cargo de Encarregado dos Serviços de Água, Padrão C passará para o Padrão B.

PROJETO DE LEI Nº 6/59

Artigo 3º - Para a execução das despesas provenientes da aplicação desta Lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial até a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para a realização de operações de crédito que a Executiva fica autorizada a realizar.

LEI Nº 269

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Os vencimentos dos padrões dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, Pessoal Fixo, passam a corresponder à:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	R\$: 4.000,00
B	4.500,00
C	5.100,00
D	5.500,00
E	6.000,00
F	6.500,00
G	7.000,00
H	7.500,00
I	8.500,00
J	9.000,00
K	9.500,00
L	10.000,00
M	10.400,00
N	10.800,00
O	11.200,00
P	11.400,00
Q	11.600,00
R	12.000,00
S	12.400,00
T	12.800,00
U	13.200,00
V	13.600,00
X	14.000,00
Z	14.500,00

Artigo 2º - O funcionário ocupante do cargo de 3º Escrivão, classificado com Padrão D passará para a classificação E; os professores municipais passarão do Padrão C para o Padrão D; os funcionários ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Lançador -

promulgada em 25/14/59

passarão do Padrão F para o padrão G; o funcionário ocupante do cargo de Encarregado dos Serviços de água, Padrão C passará para o Padrão D.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas provenientes da aplicação desta Lei, no corrente Exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial até a importância de \$480.000,00 - (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) que será coberto com operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar.

§ Único - Nos demais exercícios as despesas constarão de verbas próprias do Orçamento.

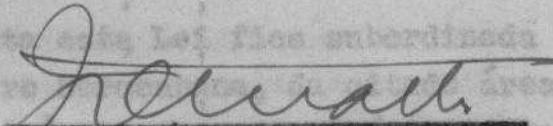
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1959.

Artigo 5º - São revogadas as disposições em contrário.

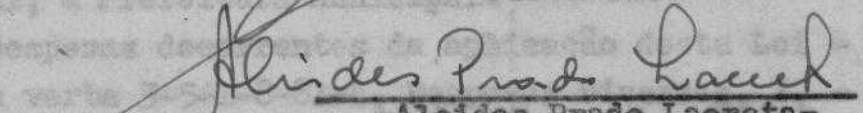
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 15 DE ABRIL DE 1.959.

promulgado em 25/4/59

Artigo 2º - A concessão de que trata a Lei é subordinada à doação, por parte da Estrada de Ferro de 775,77 metros quadrados, necessários para a construção da Avenida 21 de Abril, à Prefeitura Municipal.

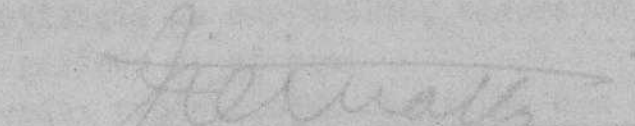


-José Alves Mattos-
Presidente

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal, sob a rubrica de Despesas de Execução de Obras e Serviços.


-Alcides Prado Laçeta-
1º Secretário

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 15 DE ABRIL DE 1.959.


-José Alves Mattos-
Presidente

-Alcides Prado Laçeta-
1º Secretário